

PORTARIA Nº 1079

DIRETOR DO FORO

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DE DESPESAS COMO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DA NOTA DE EMPENHO NO ÂMBITO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - UG 090006.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos normativos a saber: Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (Art. 42), Lei nº 4.320/64 (Art. 36), Decreto-Lei nº 200/67 (Art.76), Decreto nº 93.872/86 (Art. 30 - § 2º, Art. 35, Art. 67 e Art. 68), bem como os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 020317- RESTOS A PAGAR, do Manual do SIAFI, da Secretaria do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade criar procedimentos para a inscrição de despesas como restos a pagar não processados a liquidar no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, visando atender aos normativos indicados no item anterior no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o procedimento de inscrição de despesas como restos a pagar não processados a liquidar, no encerramento do exercício financeiro da Nota de Empenho, deverá ser formalizado com a criação de um processo eletrônico no sistema SEI, por parte do Núcleo Financeiro e Patrimonial - NUFIP.

Art. 2º O Processo do sistema SEI deverá ser instruído com todas as informações e documentos necessários a atenderem aos normativos que regem a matéria.

Art. 3º Constará do Processo do SEI as seguintes informações ou documentos:

I - informação da Unidade Técnica responsável pela execução da despesa indicando em qual hipótese legal do Art. 35 do Decreto nº 93.872/86, enquadra-se a despesa que será inscrita em restos a pagar não processados a liquidar;

II - justificativa da Unidade Técnica responsável pela execução da despesa informando a justificativa pela qual a despesa não pode ter sido executada até o final do exercício da emissão da Nota de Empenho;

III - informação do NUFIP se as despesas a serem inscritas em restos a pagar não processados a liquidar possuem suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

IV - relação das Notas de Empenho, com seus respectivos saldos, a serem inscritas em restos a pagar não processados a liquidar;

IV - autorização do Ordenador de Despesa para a inscrição das Notas de Empenho indicadas por ele em restos a pagar não processados a liquidar;

V - cópia do Ato legal que designou o servidor para efetuar a inscrição dos restos a pagar não processados no SIAFI, quando for o caso.

Art. 4º Caberá ao NUFIP providenciar a anulação das Notas de Empenho referentes as despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos, as quais não podem ser inscritas em restos a pagar não processados a liquidar, consoante vedação contida no item 3.3 da Macrofunção 020317 - RESTOS A PAGAR - do Manual do SIAFI.

Art. 5º Poderá o Ordenador de Despesa designar, por ato legal, o servidor que será responsável pelos procedimentos de inscrição, no SIAFI, de Notas de Empenho a liquidar em restos a pagar não processados a liquidar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE

Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE Nº 240.0/2017 de 27 de dezembro de 2017, p. 4/5.

Esse texto não substitui a publicação oficial